

B) 7
PROP.
DCED
DAFRH
DIGEF
SECONT
TES
GAI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 16/2017 PROPOSTA Nº : 123/2017/DCED
Realizada em: 06/09/17 DELIBERAÇÃO Nº : 299/17
ASSUNTO : **Protocolo entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Associação Música, Educação e Cultura (AMEC) na qualidade de Associado Promotor - renovação**

No sentido de garantir uma oferta e uma programação de elevada qualidade na área da Música Clássica, a Câmara Municipal de Setúbal aprovou em 17 de setembro de 2014, assumir-se como associado promotor da Associação Música, Educação e Cultura, tendo sido para esse efeito celebrado, a 1 de outubro de 2014, um protocolo de colaboração, com efeitos continuados a partir do ano de 2015.

Esse protocolo em vigor nos anos de 2015, 2016 e 2017, traduziu-se num enorme sucesso, tendo permitido a realização em Setúbal de mais de 3 (três) dezenas de concertos sinfónicos, com um total aproximado de 13.000 (treze mil) espetadores, concertos de obras dos mais importantes compositores nacionais e internacionais com uma qualidade só possível de obter com a Orquestra Metropolitana de Lisboa. Destaca-se, entre muitos outros, a realização, nos dias 15, 16, 17 e 18 de Setembro de 2016, no Fórum Municipal Luísa Todi, da Integral das Sinfonias de Beethoven, uma estreia absoluta a nível nacional.

Dado estar previsto na cláusula quatro do protocolo em vigor, a revisão das condições do mesmo ao fim de três anos, apresenta-se agora uma nova proposta de protocolo cujas condições que se atualizam são exclusivamente a nível do número de espetáculos anuais a realizar pelas diversas formações musicais da AMEC.

Considerando os pressupostos anteriormente referidos, propõe-se que a Câmara Municipal aprove, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u) do nº 1 do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a celebração do protocolo (em anexo) com a Associação Música, Educação e Cultura.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: — Votos Contra; — Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do nºs 3 e 4 do artº 57, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA